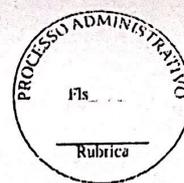




Câmara Municipal de Quixelô
Defender os interesses do povo em razão de um Quixelô melhor



PORTARIA Nº 006/2023

02 de Janeiro de 2023.

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Quixelô, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoabilidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Licitação, para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação:

NOME	CARGO
EULA PAULA OLIVEIRA SOUSA	Presidente
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	Membro
ALEX SANDRO OLIVEIRA DA SILVA	Membro

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referentes as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito da Câmara Municipal de Quixelô.

Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º - O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.



Câmara Municipal de Quixelô
Defender os interesses do povo em razão de um Quixelô melhor



Art. 4º - Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º - A Comissão de Licitação procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixelô/CE, 02 de Janeiro de 2023

Doroteu Honorio Guedes Filho
Presidente da Câmara Municipal de Quixelô/CE